Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3382/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1224/2018
PROTOCOLO	: 1886311
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
RESPONSÁVEL	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROC. LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
EMPRESAS ADJUDICADAS	: GRÁFICA E EDITORA LIMA & LIMA LTDA. – ME E OUTRAS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 133/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
VALOR ESTIMADO	: R$ 256.705,23
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 133/2017 (1ª fase), realizado pelo Município de Ivinhema/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de materiais de expediente, no valor global de R$ 256.705,23 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinco reais e vinte e três centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: Gráfica e Editora Lima & Lima Ltda. – ME; André Mirandola – EPP e Brink Sports do Brasil EIRELI - ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 6313/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Ato Contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 6040/2018, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno

desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 133/2017 (1ª fase), realizado pelo Município de Ivinhema/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs